



PREGÃO ELETRÔNICO

006/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA MG

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, COM FORNECIMENTO PARCELADO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VERDELÂNDIA/MG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 78.672,45 – Setenta e oito mil, seis e dois reais quarenta e cinco centavos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/05/2026 às 08:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Sumário

DO OBJETO	3
DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE	7
DA FASE DE JULGAMENTO	11
DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	16
DOS RECURSOS	16
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

1.1. - Torna-se público que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA MG, Avenida Renato Azeredo, 2001, Centro Verdelândia MG – CEP 39.458-000, CNPJ 01.612.505.0001-70, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 [Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional], Decreto nº 97 de 30 de dezembro de 2023 [Regulamenta a aplicação da lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal, direta, autárquica e fundacional do município de Verdelândia estado de Minas Gerais], Decreto Municipal nº 126 de 01 de abril de 2025 [Regulamenta sobre a nomeação da equipe de apoio que atuara nos certames e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, COM FORNECIMENTO E EXECUÇÃO PARCELADOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VERDELÂNDIA/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.1. - A licitação será dividida por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.2. - O fornecimento dos bens e a execução dos serviços serão realizados de forma parcelada, conforme solicitação das Secretarias Municipais, no Almoxarifado Central, em outro local indicado pela Administração ou mediante logística própria do serviço, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3. - Os bens fornecidos e os serviços executados deverão respeitar rigorosamente as especificações técnicas de cada item descritas no Termo de Referência, sob pena de recusa do recebimento ou rejeição da execução pela Administração.

3. – METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇO

3.1. - A estimativa de preços adotada neste certame foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº

CNPJ: 01.612.505.0001-70

Avenida Renato Azeredo, Nº2001, Bairro Janaíba – Verdelândia MG – CEP
39458-000



14.133/2021, utilizando parâmetros aptos a demonstrar a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado.

3.2. - A metodologia aplicada compreendeu a utilização de **fontes públicas e ferramenta eletrônica de apoio à pesquisa**, notadamente o **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e a plataforma **Licitar Digital**, observadas as características do objeto, os quantitativos estimados e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

3.3. - Para formação do valor estimado da contratação, foi utilizada a plataforma **Licitar Digital e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, com consolidação dos preços coletados pelo **método da média**, conforme memória de cálculo e justificativa metodológica constantes do processo.

3.4. - Os preços unitários e o valor global estimado encontram-se discriminados no Termo de Referência e nos documentos que instruem a pesquisa de preços.

3.5. - A estimativa resultante será utilizada como parâmetro de aceitabilidade das propostas, observadas as regras deste edital e da legislação aplicável.

4. - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. - Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

4.2. - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma eletrônica utilizada neste certame e nos cadastros eventualmente utilizados pela Administração, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

4.4. - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da verificação da habilitação, quando comprometer a regularidade ou a legitimidade das informações apresentadas.

4.5. - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.6. - Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de



mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.5.1. - Para fins do disposto no item 4.6.5, serão observadas as hipóteses de impedimento e conflito de interesses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, bem como quanto às demais situações legalmente impeditivas.

4.6.5.2. - O licitante declarará, no ato da participação, a inexistência de impedimento ou conflito de interesses, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.6.6. - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. - Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. - Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto desta licitação é comum, divisível por item, amplamente disponível no mercado e não demanda, para sua adequada execução, a conjugação extraordinária de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de múltiplas empresas, conforme justificativa constante dos autos.

4.6.10. - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11. - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. - O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



4.8. - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. - O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.12. - A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021, será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as seguintes regras:

- a) nos itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação poderá ser restrita às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que não incida hipótese legal de afastamento do tratamento favorecido, mediante justificativa nos autos;
- b) em caso de empate ficto, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de apresentar melhor proposta, nos termos da legislação aplicável;
- c) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da legislação aplicável.

6. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital no endereço <http://www.licitardigital.com.br>, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na



Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.3.3. - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.3.4. - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.5. - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

6.6. - A falsidade das declarações de que tratam os itens **6.3, 6.4 e 6.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.7. - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.8. - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas pelos licitantes, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2. - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

6.12. - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **6.11**



possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

6.13. - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. - Valor unitário do Item;

7.1.2. - Marca/fabricante, **quando aplicável**.

7.2. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega do objeto.

7.4. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7.1. - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7.2. - Os licitantes deverão observar os **preços máximos unitários** fixados neste edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

8. - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. - O critério de julgamento será o de menor preço por item, em conformidade com o Termo de Referência.

8.2. - Para fins de aceitabilidade, serão considerados como limites máximos os preços unitários estimados constantes no Termo de Referência (Anexo I), definidos com base em pesquisa de mercado atualizada. Propostas



com valores superiores a esses limites serão desclassificadas, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9. - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

9.3. - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4. - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.6. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

9.9. - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.10. - O procedimento seguirá pelo **modo de disputa aberto**.

9.11. - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, conforme as regras do sistema eletrônico.

9.11.1. - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.2. - A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.3. - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.11.4. - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



9.11.5. - Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.12. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.13. - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.14. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15. - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.16. - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17. - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

9.18. - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.18.1. - A proposta mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.18.2. - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18.3. - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19. - Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.

9.20. - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

9.20.1. - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato



contínuo à classificação;

9.20.2. - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.20.3. - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.20.4. - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.20.5. - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.20.5.1. - Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais.

9.20.5.2. - Empresas brasileiras;

9.20.5.3. - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.20.5.4. - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

9.21. - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.21.1. - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.21.2. - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.21.3. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.21.4. - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.21.5. - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.21.6. - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.22. - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



10. - DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.2. - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

10.3. - Caso haja indícios de burla à aplicação de sanção impeditiva de participação, o Pregoeiro diligenciará para apurar a situação concreta, podendo considerar vínculos societários, identidade de sócios, administradores, linhas de fornecimento semelhantes, compartilhamento de estrutura operacional e demais elementos pertinentes.

10.3.1. - O licitante será previamente convocado para manifestação antes de eventual decisão que reconheça impedimento indireto ou fraude à sanção aplicada.

10.3.2. - Constatada, após diligência e garantia do contraditório, a tentativa de burla à sanção, o licitante será excluído do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

10.3.3. - Constatada a existência de sanção impeditiva ou de ausência de condição de participação, o licitante será excluído do certame, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

10.4. - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as regras deste edital e com a declaração apresentada no sistema eletrônico.

10.5. - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores máximos fixados neste edital e em seus anexos.

10.6. - Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.6.1. - Contiver vícios insanáveis;

10.6.2. - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.6.3. - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4. - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.5. - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que



insanável.

10.7. - Propostas que apresentem valor manifestamente inferior ao estimado poderão ser objeto de diligência para verificação de exequibilidade, assegurado ao licitante o direito de demonstrar a viabilidade de sua oferta.

10.7.1. - A inexecuibilidade somente será declarada após diligência do Pregoeiro, assegurado ao licitante o direito de comprovar a viabilidade econômica e operacional de sua proposta.

10.8. - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11. - DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município de Verdelândia MG.

11.2. - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3. - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4. - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

11.5. - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6. - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11.7. - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.8. - Será verificado se o licitante apresentou a declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas.



11.9. - A habilitação será verificada com base nos documentos apresentados pelo licitante por meio da plataforma eletrônica e nas consultas realizadas pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais, nos termos da legislação aplicável.

11.9.1. - Somente haverá necessidade de comprovação mediante apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida fundada em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.10. - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma eletrônica e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração sempre que identificar incorreção ou desatualização.

11.10.1. - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação, quando comprometer a verificação da regularidade ou da legitimidade das informações apresentadas.

11.11. - A verificação ou exigência da documentação complementar será realizada apenas em relação ao licitante provisoriamente vencedor, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis.

11.11.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.12. - A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida nos termos da legislação aplicável, assegurado o prazo legal para regularização, quando couber.

11.12.1. - Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

11.12.2. - A diligência poderá ser realizada para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

11.13. - Também será admitida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.14. - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

11.15. - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao presente edital.

11.16. - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital, após concluídos os procedimentos de julgamento e habilitação.

11.17. - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).



11.18. - Quando houver fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, poderá haver exclusão do licitante por motivo relacionado à habilitação, mediante decisão fundamentada e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2. - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que:

- a) A solicitação seja apresentada dentro do prazo original; e
- b) A justificativa apresentada seja devidamente aceita pela Administração.

12.3. - A Ata de Registro de Preços será assinada digitalmente e disponibilizada no sistema eletrônico utilizado pela Administração, bem como registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.4. - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias à contratação dos itens previstos no Termo de Referência, contendo a indicação do fornecedor registrado, descrição dos itens, quantidades estimadas, preços registrados e demais condições aplicáveis.

12.5. - Os preços registrados, acompanhados da identificação dos fornecedores, permanecerão disponíveis para consulta pública durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

12.5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver renovação dos quantitativos originalmente registrados, até o limite do quantitativo original, desde que haja previsão expressa neste edital e na ata, o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação, reste comprovada a manutenção do preço vantajoso e a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de vigência da ata.

12.6. - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações deles decorrentes, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição futura, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, na forma da legislação aplicável.

12.7. - Caso o fornecedor convocado não assine a Ata no prazo previsto ou descumpra as condições para sua assinatura, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo e nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro colocado.

13. - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. - Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. - Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2. - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



13.2.1. - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. - Quando o licitante vencedor **não assinar a Ata de Registro de Preços** no prazo e nas condições estabelecidos neste edital; ou

13.3.2. - Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.4. - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. - Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. - DOS RECURSOS

14.1. - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

14.3.3. - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4. - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



14.6. - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.verdelandia.mg.gov.br e no <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa>.

15. - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.1.2.1. - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.3. - Não celebrar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. - Fraudar a licitação;

15.1.6. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.7. - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

15.1.8. - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos



licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. - Advertência;

15.2.2. - Multa;

15.2.3. - Impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. - A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2 - As peculiaridades do caso concreto

15.3.3. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. - Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. - A multa será aplicada em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o **valor estimado da contratação ou do instrumento correspondente**, conforme o caso, e será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da comunicação oficial.

15.4.1. - Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da contratação ou do instrumento correspondente, conforme o caso.

15.4.2. - Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da contratação ou do instrumento correspondente, conforme o caso.

15.5. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.8. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.9. - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias



conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.10. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.12. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.13. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. - Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico, diretamente no sistema Licitar Digital, disponível no endereço www.licitardigital.com.br.

16.3. - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.6. - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

17.1. - A Administração Pública Municipal, em consonância com o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, incentiva a participação de fornecedores que adotem práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis.

17.2. - Recomenda-se que os fornecedores apresentem, quando possível, propostas que contemplem:

- a) Utilização de materiais biodegradáveis ou recicláveis;
- b) Embalagens com redução de impacto ambiental;



c) Certificações ambientais ou de responsabilidade social;

d) Práticas de logística reversa ou destinação adequada de resíduos.

17.3. - A Administração poderá incentivar, no planejamento e na execução contratual, práticas sustentáveis compatíveis com o objeto, observadas a legislação aplicável, a isonomia entre os licitantes e os critérios objetivos definidos neste edital e em seus anexos.

18. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. - Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos, prevalecerá a disposição mais específica para a matéria tratada, observada a Lei nº 14.133/2021.

18.10. - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitardigital.com.br

18.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.12. ANEXO I – Termo de Referência;

18.13. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

18.14. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato, quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL
VERDELÂNDIA
Verdelândia da esperança!
ADM. 2025/2028

Renata Madalena Martins Miranda

Secretaria Municipal de Compras, Administração,
Recursos Humanos e Patrimônio



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

19. - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

19.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de segurança e combate a incêndio e contratação de serviços de manutenção e recarga de extintores, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Verdelândia/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

19.2. - O objeto compreende, em síntese, o fornecimento de extintores, luminárias de emergência, placas de sinalização, suportes e a prestação de serviços de manutenção e recarga de extintores, observadas as especificações técnicas constantes da planilha de itens e das normas aplicáveis indicadas no processo.

19.3. - O objeto desta contratação é caracterizado como **bem e serviço comum**, passível de definição objetiva por especificações usuais de mercado, compatível com contratação por pregão, conforme a natureza dos itens constantes do processo.

19.4. - O objeto será executado de forma **parcelada e sob demanda**, conforme requisições formais da Administração, em compatibilidade com a solução definida no Estudo Técnico Preliminar.

19.5. A licitação será dividida **por item**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, conforme planilha constante deste Termo de Referência.

19.6. O fornecimento e a execução serão realizados de forma **parcelada**, conforme necessidade da Administração, nos termos da demanda formalizada no processo.

19.7. - O objeto compreende **16 itens**, com suas respectivas unidades, quantitativos e especificações técnicas, os quais deverão constar do **Anexo I-A – Planilha de Itens, Especificações, Unidades, Quantitativos e Preços de Referência**.

19.8. - Caso a Administração opte pelo **Sistema de Registro de Preços**, a Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

19.9. - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, quando houver, terão vigência própria, estabelecida no instrumento correspondente, não se confundindo com a vigência da ata.

20. - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

20.1. - A contratação decorre de demanda formalizada pelo setor competente para assegurar a aquisição de equipamentos de segurança e combate a incêndio e a contratação de serviços de manutenção e recarga de extintores, em atendimento às necessidades das secretarias do Município de Verdelândia/MG.

20.2. - A necessidade da contratação está associada à adequação das edificações públicas às normas de segurança, prevenção e combate a incêndio e pânico, bem como à manutenção dos equipamentos indispensáveis à proteção patrimonial, à preservação da integridade física de usuários e servidores e ao atendimento das



exigências dos órgãos fiscalizadores competentes.

20.3. - O DFD registra, ainda, que a contratação visa evitar irregularidades em fiscalizações, garantir segurança dos ambientes e atender às normas técnicas aplicáveis aos equipamentos de combate a incêndio e à sinalização de emergência.

20.4. - A contratação possui caráter funcional e preventivo, pois envolve tanto a aquisição de equipamentos quanto a manutenção e recarga de extintores, permitindo à Administração manter seus prédios e instalações em condições regulares de segurança.

21. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

21.1. - Os bens fornecidos e os serviços executados deverão atender integralmente às especificações constantes da planilha anexa, inclusive quanto a tipo, capacidade, material, acabamento, sinalização, resistência, dimensões, conformidade normativa e demais características técnicas exigidas para cada item.

21.2. - Quando aplicável, os itens deverão observar as exigências de certificação, conformidade, rotulagem, identificação, selo do Inmetro, normas da ABNT e exigências do Corpo de Bombeiros indicadas na descrição técnica de cada item.

21.3. - Os serviços de manutenção e recarga de extintores deverão ser executados com observância das boas práticas técnicas, da legislação aplicável e das exigências técnicas indicadas na especificação do item correspondente, compreendendo, quando cabível, inspeção, limpeza, substituição de componentes, teste, recarga, pressurização, rotulagem e demais providências necessárias ao restabelecimento da condição regular de uso do equipamento.

21.4. - Não serão aceitos materiais ou serviços que apresentem desconformidade com as especificações, defeitos, vícios, baixa qualidade, ausência de conformidade técnica ou inaptidão para uso.

21.5. - A contratada deverá possuir aptidão técnica e operacional compatível com o objeto, inclusive para fornecimento de equipamentos e execução dos serviços de manutenção e recarga, conforme a natureza de cada item.

Subcontratação.

21.6. - Será admitida a subcontratação **parcial** de parcelas **acessórias, instrumentais ou complementarmente especializadas** da execução do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada a até **30% (trinta por cento)** do valor contratado, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

21.7. - Fica vedada a subcontratação da **parcela principal do objeto**, assim compreendida aquela relacionada diretamente ao fornecimento dos equipamentos de segurança e combate a incêndio em conformidade com as especificações contratuais, bem como à responsabilidade técnica global pela execução dos serviços de manutenção e recarga de extintores.

21.8. - A subcontratação dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada da documentação necessária à comprovação da **capacidade técnica da subcontratada**, a qual será avaliada pela Administração e juntada aos autos do processo correspondente.



21.9. - A contratada permanecerá responsável, **integral e exclusivamente**, pela plena execução do contrato, inclusive pelas obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da parcela subcontratada, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada.

21.10. - É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação que implique transferência da responsabilidade administrativa, operacional ou técnica do contrato.

21.11. - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, na forma do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo essa proibição constar expressamente do edital.

Justificativa:

A admissão de subcontratação parcial justifica-se apenas para parcelas acessórias, instrumentais ou complementarmente especializadas da execução, quando sua adoção se mostrar tecnicamente útil para assegurar capacidade operacional, atendimento tempestivo das requisições e adequada execução de etapas secundárias do objeto, sem prejuízo da conformidade técnica dos equipamentos e da segurança da prestação dos serviços.

Considerando que o objeto envolve **aquisição de equipamentos de segurança e combate a incêndio e serviços de manutenção e recarga de extintores**, não se mostra adequada a liberação ampla da subcontratação do núcleo principal da execução, especialmente da responsabilidade técnica global, do fornecimento principal dos equipamentos e dos serviços diretamente relacionados à regularidade e à segurança dos sistemas de prevenção e combate a incêndio.

Por isso, admite-se apenas a subcontratação parcial, previamente autorizada pela Administração, sem descaracterização da solução escolhida, sem transferência da responsabilidade principal da contratada e sem comprometimento da rastreabilidade, da fiscalização e da segurança do objeto contratado.

Garantia da contratação

21.12. - Nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, a Administração **não exigirá garantia contratual** para a presente contratação.

21.13. - A decisão fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste em **fornecimento parcelado de equipamentos de segurança e combate a incêndio e prestação de serviços comuns de manutenção e recarga de extintores**, com ampla oferta no mercado e possibilidade de seleção por item, circunstâncias que recomendam solução proporcional à complexidade da contratação.

21.14. - A não exigência de garantia não afasta a aplicação das sanções administrativas, penalidades contratuais e demais medidas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual.

Justificativa:

A não exigência de garantia contratual atende aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da



competitividade, considerando que:

- a) o objeto consiste em **aquisição de equipamentos de segurança e combate a incêndio e contratação de serviços comuns de manutenção e recarga de extintores**, com especificações objetivas e usuais de mercado;
- b) a execução será parcelada, o que reduz a exposição da Administração a inadimplemento integral imediato;
- c) o parcelamento por item e a ampla participação de fornecedores recomendam evitar exigência que possa restringir a competitividade sem ganho proporcional de segurança; e
- d) a Administração permanece resguardada pelas cláusulas de recebimento, fiscalização, rejeição de materiais ou serviços em desconformidade e aplicação de sanções.

22. - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

22.1. - A entrega dos bens e a execução dos serviços deverão ocorrer em até **20 (vinte) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento, da Ordem de Serviço ou do instrumento equivalente, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

22.2. - O fornecimento e a execução serão realizados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

22.3. - Caso não seja possível cumprir o prazo fixado, a contratada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de **2 (dois) dias**, para análise da Administração, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

22.4. - Os bens deverão ser entregues no endereço indicado na respectiva ordem, devidamente acondicionados, identificados e em perfeitas condições de uso.

22.5 - Os serviços de manutenção e recarga de extintores deverão ser executados conforme as especificações técnicas do item correspondente, com devolução dos equipamentos em condição regular de uso, identificados e aptos à fiscalização.

22.6. - A apresentação, acondicionamento, transporte, conservação e entrega dos materiais serão de responsabilidade da contratada, devendo ser observados os critérios técnicos quanto à identificação, integridade, segurança e conformidade dos itens entregues.

22.7. - A execução será acompanhada e monitorada pela Prefeitura Municipal, que realizará verificações periódicas para assegurar que os bens fornecidos e os serviços executados atendam às especificações e às necessidades das Secretarias Municipais.

22.8. - Caso algum bem entregue ou serviço executado apresente defeito ou não atenda às especificações, a contratada deverá realizar a substituição, correção ou refazimento no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a notificação, sem custos adicionais para a Administração.

22.9. - Não será admitida entrega ou execução em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta vencedora e na ordem emitida, podendo a Administração rejeitar, total ou parcialmente, o objeto desconforme.

22.10. - Os bens fornecidos e os serviços executados deverão atender às normas técnicas aplicáveis, inclusive as exigências de certificação, conformidade, rotulagem, identificação e demais requisitos definidos nas especificações dos itens.



22.11. - A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, frete, carga, descarga, mão de obra, equipamentos, insumos, tributos e demais custos necessários ao cumprimento integral da contratação.

22.12. - Garantia, manutenção e assistência técnica

22.12.1. - O prazo de garantia dos bens fornecidos será aquele estabelecido na legislação aplicável e nas especificações do fabricante, contado a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade, conformidade e adequação do objeto entregue.

22.12.2. - Para os serviços de manutenção e recarga de extintores, a contratada responderá pela perfeita execução do serviço, devendo corrigir, refazer ou regularizar, sem ônus adicional, qualquer falha técnica, vício ou desconformidade constatada pela Administração no prazo fixado no Termo de Referência.

23. - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

23.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

23.3. - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.4. - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.5. - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

23.6. - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados formalmente, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 97/2023.

Fiscalização Técnica

23.7. - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as



condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

23.7.1. - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

23.7.2. - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

23.7.3. - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do **contrato**, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

23.7.4. - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

23.7.5. - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

23.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

23.8.1. - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

23.9. - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

23.10. - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

23.11. - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



23.12. - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

23.13. - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

23.14. - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

23.15. - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

24. - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

24.1. - Os **bens e serviços** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou da conclusão da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

24.2. - O **objeto** poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, corrigido ou refeito no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

24.3. - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificação da conformidade qualitativa e quantitativa do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

24.4. - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

24.5. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

24.6. - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à



liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

24.7. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

24.8. - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

24.8.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.9. - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

24.10. - O prazo de validade;

24.11. - A data da emissão;

24.12. - Os dados do contrato e do órgão contratante;

24.13. - O período respectivo de execução do contrato;

24.13.1. - O valor a pagar; e

24.13.2. - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

24.14. - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

24.15. - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

24.16. - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como a existência de eventual impedimento para contratar com o Poder Público.

24.17. - Constatando-se irregularidade na documentação apresentada ou nas consultas realizadas em sítios eletrônicos oficiais, a contratada será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente justificativa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

24.18. - Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a Administração adotará as medidas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes, quando for o caso.



24.19. - Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à extinção contratual, assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

24.20. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados até ulterior deliberação administrativa, observadas as disposições legais aplicáveis.

Prazo de pagamento

24.21. - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

24.22. - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

24.23. - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

24.24. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.25. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24.25.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

24.26. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

24.27. - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

24.28. - As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

24.29. - A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



24.30. - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

24.31. - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa Nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos)

24.32. - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

25. - DA VIGÊNCIA

25.1. - A **Ata de Registro de Preços** terá vigência de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

25.1.1. - Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá haver renovação dos quantitativos originalmente registrados, até o limite do quantitativo original, desde que:

I – haja previsão expressa no edital e na própria ata;

II – o tema tenha sido tratado na fase de planejamento da contratação;

III – reste comprovada a manutenção do preço vantajoso; e

IV – a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de vigência da ata.

25.1.2. - A renovação dos quantitativos na prorrogação da ata não se confunde com acréscimo quantitativo, permanecendo vedados acréscimos aos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços fora das hipóteses admitidas pelo ordenamento aplicável.

25.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no instrumento correspondente, observado o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021 e a natureza do ajuste celebrado, não se confundindo com a vigência da ata.

25.3. - A prorrogação da **Ata de Registro de Preços**, prevista no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, **não se confunde** com a prorrogação do **contrato dela decorrente**. A primeira refere-se à manutenção da vigência da ata, podendo, se expressamente previsto e justificado, vir acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados; a segunda dependerá dos requisitos legais aplicáveis ao instrumento contratual específico e deverá ser formalizada na forma da lei.



26. - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO

26.1. - Considerando que o objeto da presente licitação foi estruturado para fornecimento **parcelado e sob demanda**, recomenda-se a formalização da relação jurídica por meio da **Ata de Registro de Preços** e dos instrumentos dela decorrentes, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

26.2. - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser operacionalizadas mediante **contrato, nota de empenho, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil**, conforme o caso concreto e nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

26.3. - A substituição do termo de contrato por **nota de empenho** somente será admitida, de forma **excepcional**, nas contratações específicas em que houver **entrega imediata e integral dos bens**, sem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, hipótese que deverá ser **formalmente justificada** nos autos.

26.4. - Nas hipóteses em que subsistirem obrigações futuras, fornecimento parcelado, necessidade de fiscalização continuada, substituição de materiais rejeitados, prazos sucessivos de entrega ou outras condições permanentes de execução, deverá ser utilizado o instrumento contratual ou equivalente compatível com a complexidade da contratação.

26.5. - Quando utilizada nota de empenho, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento substitutivo, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do § 1º do art. 95 da mesma Lei.

27. - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

27.1. - O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço por Item**, conforme previsão no art. 28, inciso II, e art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o **Sistema de Registro de Preços**, nos termos dos arts. 82 a 86 da mesma Lei.

Forma de fornecimento

27.2. - O fornecimento do objeto será realizado de forma **parcelada e sob demanda**, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, não sendo obrigatória a aquisição da totalidade dos itens registrados.

27.3. - O parcelamento por itens é técnica e administrativamente viável, amplia a competitividade e não compromete a adequada execução do objeto, desde que observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e das normas aplicáveis.

Exigências de habilitação



27.4. - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

27.5. - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

27.6. - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

27.7. - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

27.8. - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

27.9. - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

27.10. - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

27.11. - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

27.12. - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

27.13. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

27.14. - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

27.15. - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



27.16. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

27.17. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

27.18. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

27.19. - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

27.20. - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

27.21. - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

27.22. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, de forma satisfatória, fornecimento e/ou prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, consistentes em aquisição de equipamentos de segurança e combate a incêndio e/ou manutenção e recarga de extintores.

27.23. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar compatibilidade com o objeto licitado em características, natureza e complexidade, admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da aptidão da licitante.

27.24. Caso a Administração entenda necessário exigir quantitativo mínimo, a exigência deverá ficar restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, com justificativa expressa nos autos, observados os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

27.25. Para os **itens de serviços de inspeção técnica, manutenção e recarga de extintores**, a licitante deverá comprovar regularidade específica da atividade, mediante apresentação de documentação que demonstre:

a) registro regular da empresa para inspeção técnica e manutenção de extintores junto ao **Inmetro**, ou meio oficial equivalente de comprovação; e

b) cadastro regular da pessoa jurídica junto ao **Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG**, quando exigível para comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico em edificações de uso coletivo.

27.26. Para os **itens de fornecimento de extintores novos**, a contratada deverá fornecer apenas produtos **certificados e registrados no Inmetro**, conforme regulamentação aplicável, podendo a comprovação ser exigida



da licitante vencedora por ocasião da aceitação da proposta ou da entrega, conforme disciplinado no edital e no Termo de Referência. O Inmetro informa que, para comércio de extintores novos, o requisito é a comercialização de extintores certificados e registrados, e não um registro especial do comerciante apenas para venda.

27.27. Para os demais itens de fornecimento, quando houver exigência de certificação, selo, conformidade ou atendimento a norma técnica específica na descrição do item, a comprovação poderá ser exigida da licitante vencedora por ocasião da aceitação da proposta, da assinatura da contratação ou da entrega, conforme disciplinado no edital e no Termo de Referência.

Qualificação Econômico-Financeira

27.28. - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, observado que:

a) os documentos limitar-se-ão ao último exercício, no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

27.29. - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

27.30. - Em razão da natureza do objeto — fornecimento parcelado de equipamentos de segurança e combate a incêndio e prestação de serviços comuns de manutenção e recarga de extintores, com julgamento por item e ampla oferta no mercado — a Administração não exigirá índices de liquidez, solvência ou capital/patrimônio líquido mínimo, por considerar tais requisitos, no caso concreto, desnecessários e potencialmente restritivos à competitividade, sem prejuízo da verificação da aptidão econômico-financeira por meio da documentação prevista nos itens anteriores.

28. - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

28.1. - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 78.672,45 (setenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos abaixo:

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	26615	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL DE PRESSURIZAÇÃO DIRETA. COM CAPACIDADE DE 12 KG, CARGA EM PÓ QUÍMICO SECO (PQS) TIPO ABC, INDICADO PARA COMBATE A INCÊNDIOS DAS CLASSES A, B E C. FABRICADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO, COM PINTURA ANTICORROSIVA NA COR VERMELHA, EQUIPADO COM VÁLVULA DE DESCARGA, MANGUEIRA DE DESCARGA E MANÔMETRO INDICADOR DE PRESSÃO.O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DE LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, DEVENDO SER FORNECIDO NOVO, CARREGADO E PRESSURIZADO DE FÁBRICA, ACOMPANHADO DE LACRE DE	UN	7	R\$ 317,45	R\$ 2.222,15



		SEGURANÇA E SUPORTE DE FIXAÇÃO, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, À NR-23 E DEMAIS REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS, COM GARANTIA MÍNIMA CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE.				
2	26616	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL TIPO ÁGUA PRESSURIZADA (AP), CLASSE A. CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 LITROS, FABRICADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, COM CILINDRO EM AÇO CARBONO, PINTURA ANTICORROSIVA NA COR VERMELHA, VÁLVULA DE DESCARGA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, MANGUEIRA DE DESCARGA E SUPORTE DE FIXAÇÃO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO PELO INMETRO, ATENDENDO ÀS EXIGÊNCIAS DA NR-23 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO.	UN	10	R\$ 235,53	R\$ 2.355,30
3	26617	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL, TIPO PÓ QUÍMICO SECO (PQS), CLASSE ABC. CAPACIDADE NOMINAL DE 4 KG, COM PRESSÃO DE OPERAÇÃO ADEQUADA, CONFORME NBR 15808. RECIPIENTE EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, MANGUEIRA DE DESCARGA EM BORRACHA OU MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE, MANÔMETRO COM INDICAÇÃO COLORIMÉTRICA, LACRE DE SEGURANÇA E SUPORTE METÁLICO PARA FIXAÇÃO. O EXTINTOR DEVE POSSUIR SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO VISÍVEL, INSTRUÇÕES DE USO NO RÓTULO E GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE. INDICADO PARA COMBATE A PRINCÍPIOS DE INCÊNDIO DAS CLASSES A, B E C.	UN	120	R\$ 211,94	R\$ 25.432,80
4	26618	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL, TIPO PÓ QUÍMICO SECO (PQS), CLASSE ABC.. CAPACIDADE NOMINAL DE 6 KG, COM PRESSÃO DE OPERAÇÃO ADEQUADA, CONFORME NBR 15808. RECIPIENTE EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, MANGUEIRA DE DESCARGA EM BORRACHA OU MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE, MANÔMETRO COM INDICAÇÃO COLORIMÉTRICA, LACRE DE SEGURANÇA E SUPORTE METÁLICO PARA FIXAÇÃO. O EXTINTOR DEVE POSSUIR SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO VISÍVEL, INSTRUÇÕES DE USO NO RÓTULO E GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE. INDICADO PARA COMBATE A PRINCÍPIOS DE INCÊNDIO DAS CLASSES A, B E C.	UN	40	R\$ 245,11	R\$ 9.804,40
5	26619	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA LED . – LUMINÁRIA DESTINADA À ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO NA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA. EQUIPADA COM LÂMPADAS LED DE ALTO BRILHO, BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL, COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 2 (DUAS) HORAS DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO. ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO (110/220V), COM SISTEMA DE RECARGA AUTOMÁTICA QUANDO RESTABELECE A ENERGIA ELÉTRICA.	UN	100	R\$ 30,58	R\$ 3.058,00
6	26620	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA – PROIBIDO FUMAR,. CONFECCIONADA EM PVC RÍGIDO OU CHAPA DE ACM, COM SUPERFÍCIE LISA, ACABAMENTO RESISTENTE, BORDAS ARREDONDADAS E IMPRESSÃO DE ALTA DEFINIÇÃO. DEVE POSSUIR PICTOGRAMA CONFORME ABNT NBR 13434 (PARTES 1, 2 E 3) E ABNT NBR 16820, COM MATERIAL FOTOLUMINESCENTE QUE PERMITA VISUALIZAÇÃO MESMO NA AUSÊNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. DEVE APRESENTAR RESISTÊNCIA À UMIDADE E A AGENTES DE LIMPEZA, CONTER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, E POSSUIR DIMENSÃO MÍNIMA DE 20 CM X 30 CM, SENDO DESTINADA À SINALIZAÇÃO DE PROIBIÇÃO DE FUMAR EM AMBIENTES INTERNOS.	UN	80	R\$ 23,49	R\$ 1.879,20
7	26621	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA FOTOLUMINESCENTE – “PORTA CORTA-FOGO. , CONFECCIONADA EM PVC RÍGIDO OU CHAPA DE ACM, COM SUPERFÍCIE LISA, ACABAMENTO RESISTENTE, BORDAS ARREDONDADAS E IMPRESSÃO SERIGRÁFICA DE ALTA DEFINIÇÃO. DEVE CONTER PICTOGRAMA CONFORME ABNT NBR 13434 (PARTES 1, 2 E 3) E ABNT NBR 16820, COM MATERIAL FOTOLUMINESCENTE QUE PERMITA VISUALIZAÇÃO MESMO NA AUSÊNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. DEVE APRESENTAR RESISTÊNCIA À UMIDADE E A AGENTES DE LIMPEZA, POSSUIR IDENTIFICAÇÃO DO	UN	80	R\$ 32,50	R\$ 2.600,00



		FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, E TER DIMENSÃO MÍNIMA DE 20 CM X 30 CM, OU CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM, SENDO DESTINADA À IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE PORTA CORTA-FOGO. DEVE ATENDER ÀS NORMAS DA ABNT E ÀS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO APLICÁVEIS À SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA.				
8	26622	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA FOTOLUMINESCENTE – ALARME DE INCÊNDIO. , CONFECCIONADA EM PVC RÍGIDO OU CHAPA DE ACM, COM SUPERFÍCIE LISA, ACABAMENTO RESISTENTE, BORDAS ARREDONDADAS E IMPRESSÃO SERIGRÁFICA DE ALTA DEFINIÇÃO. DEVE CONTER PICTOGRAMAS CONFORME ABNT NBR 13434 (PARTES 1, 2 E 3) E ABNT NBR 16820, COM MATERIAL FOTOLUMINESCENTE QUE PERMITA VISUALIZAÇÃO MESMO NA AUSÊNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. DEVE APRESENTAR RESISTÊNCIA À UMIDADE E A AGENTES DE LIMPEZA, POSSUIR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, E TER DIMENSÃO MÍNIMA DE 20 CM X 30 CM, OU CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM, SENDO DESTINADA À IDENTIFICAÇÃO DE ACIONADORES OU DISPOSITIVOS DE ALARME DE INCÊNDIO.	UN	80	R\$ 32,71	R\$ 2.616,80
9	26623	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA FOTOLUMINESCENTE – EXTINTOR DE INCÊNDIO. , CONFECCIONADA EM PVC RÍGIDO OU CHAPA DE ACM, COM SUPERFÍCIE LISA, ACABAMENTO RESISTENTE, BORDAS ARREDONDADAS E IMPRESSÃO SERIGRÁFICA DE ALTA DEFINIÇÃO. DEVE CONTER PICTOGRAMA CONFORME ABNT NBR 13434 (PARTES 1, 2 E 3) E ABNT NBR 16820, COM MATERIAL FOTOLUMINESCENTE QUE PERMITA VISUALIZAÇÃO MESMO NA AUSÊNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO.DEVE APRESENTAR RESISTÊNCIA À UMIDADE E A AGENTES DE LIMPEZA, POSSUIR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, E TER DIMENSÃO MÍNIMA DE 20 CM X 30 CM, OU CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM, SENDO DESTINADA À IDENTIFICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO. DEVE ATENDER ÀS NORMAS DA ABNT E ÀS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO APLICÁVEIS À SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA.	UN	150	R\$ 20,77	R\$ 3.115,50
10	26624	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA FOTOLUMINESCENTE - IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMEN. PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA FOTOLUMINESCENTE - IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFECCIONADA EM PVC RÍGIDO OU CHAPA DE ACM, COM SUPERFÍCIE LISA, ACABAMENTO RESISTENTE, BORDAS ARREDONDADAS E IMPRESSÃO DE ALTA DEFINIÇÃO. DEVE CONTER PICTOGRAMAS CONFORME ABNT NBR 13434 (PARTES 1, 2 E 3) E ABNT NBR 16820, COM MATERIAL FOTOLUMINESCENTE QUE PERMITA VISUALIZAÇÃO MESMO NA AUSÊNCIA DE ILUMINAÇÃO, ATENDENDO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. A PLACA DEVE APRESENTAR RESISTÊNCIA À UMIDADE E A AGENTES DE LIMPEZA, POSSUIR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, E TER DIMENSÃO MÍNIMA DE 20 CM X 30 CM. DEVE ATENDER ÀS NORMAS DA ABNT E ÀS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO APLICÁVEIS À SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA.	UN	50	R\$ 46,47	R\$ 2.323,50
11	26625	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA FOTOLUMINESCENTE – SAÍDA DE EMERGÊNCIA, . CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, CONFECCIONADA EM PVC RÍGIDO OU CHAPA DE ACM, COM SUPERFÍCIE LISA, ACABAMENTO RESISTENTE, BORDAS ARREDONDADAS E IMPRESSÃO SERIGRÁFICA DE ALTA DEFINIÇÃO. DEVE CONTER PICTOGRAMA CONFORME ABNT NBR 13434 (PARTES 1, 2 E 3) E ABNT NBR 16820, COM MATERIAL FOTOLUMINESCENTE QUE PERMITA VISUALIZAÇÃO MESMO NA AUSÊNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. DEVE APRESENTAR RESISTÊNCIA À UMIDADE E A AGENTES DE LIMPEZA, POSSUIR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, E TER DIMENSÃO MÍNIMA DE 20 CM X 30 CM, OU	UN	80	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00



		CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM, SENDO DESTINADA À IDENTIFICAÇÃO DE SAÍDAS DE EMERGÊNCIA.				
12	26626	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA FOTOLUMINESCENTE – SETA INDICATIVA DE DIREÇÃO.), CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, CONFECCIONADA EM PVC RÍGIDO OU CHAPA DE ACM, COM SUPERFÍCIE LISA, ACABAMENTO RESISTENTE, BORDAS ARREDONDADAS E IMPRESSÃO SERIGRÁFICA DE ALTA DEFINIÇÃO. DEVE CONTER PICTOGRAMA CONFORME ABNT NBR 13434 (PARTES 1, 2 E 3) E ABNT NBR 16820, COM MATERIAL FOTOLUMINESCENTE QUE PERMITA VISUALIZAÇÃO MESMO NA AUSÊNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. DEVE APRESENTAR RESISTÊNCIA À UMIDADE E A AGENTES DE LIMPEZA, POSSUIR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, E TER DIMENSÃO MÍNIMA DE 20 CM X 30 CM, OU CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM, SENDO DESTINADA À SINALIZAÇÃO DE DIREÇÃO DE ROTAS DE FUGA POR MEIO DE SETAS INDICATIVAS.	UN	80	R\$ 29,61	R\$ 2.368,80
13	26627	SERVIÇO DE RECARGA COMPLETA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL, TIPO PÓ QUÍMICO SE. CAPACIDADE 4 KG, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DO AGENTE EXTINTOR POR PÓ QUÍMICO NOVO, SECO, FLUIDIZADO E CERTIFICADO CONFORME NORMAS DO INMETRO. DEVERÁ CONTEMPLAR ABERTURA DO CILINDRO, ESVAZIAMENTO TOTAL, INSPEÇÃO INTERNA E EXTERNA DO RECIPIENTE, LIMPEZA, VERIFICAÇÃO DA VÁLVULA, TROCA DE ANEL DE VEDAÇÃO, REINSTALAÇÃO DA MANGUEIRA, PRESSURIZAÇÃO COM NITROGÊNIO EM CONFORMIDADE COM A NBR 15808 E TESTES FUNCIONAIS. A RECARGA FINALIZADA DEVERÁ SER ENTREGUE COM LACRE, ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DA RECARGA, NÚMERO DO LOTE E SELO DE CONFORMIDADE	SERV	120	R\$ 56,75	R\$ 6.810,00
14	26628	SERVIÇO DE RECARGA COMPLETA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL, TIPO PÓ QUÍMICO.. SECO (PQS) – CLASSE ABC – CAPACIDADE 8 KG, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DO AGENTE EXTINTOR POR PÓ QUÍMICO NOVO, SECO, FLUIDIZADO E CERTIFICADO CONFORME NORMAS DO INMETRO. DEVERÁ CONTEMPLAR ABERTURA DO CILINDRO, ESVAZIAMENTO TOTAL, INSPEÇÃO INTERNA E EXTERNA DO RECIPIENTE, LIMPEZA, VERIFICAÇÃO DA VÁLVULA, TROCA DE ANEL DE VEDAÇÃO, REINSTALAÇÃO DA MANGUEIRA, PRESSURIZAÇÃO COM NITROGÊNIO EM CONFORMIDADE COM A NBR 15808 E TESTES FUNCIONAIS. A RECARGA FINALIZADA DEVERÁ SER ENTREGUE COM LACRE, ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DA RECARGA, NÚMERO DO LOTE E SELO DE CONFORMIDADE.	SERV	50	R\$ 66,56	R\$ 3.328,00
15	26629	SUPORTE DE PISO PARA EXTINTOR DE INCENDIO. MODELO CIRCULAR TIPO TRIPÉ, FABRICADO EM AÇO INCÊNDIO SUPORTE DE PISO PARA EXTINTOR DE, OU MATERIAL METÁLICO RESISTENTE, COM BASE CONTENDO ACABAMENTO EM BORRACHA PARA PROTEÇÃO DO PISO E MAIOR ESTABILIDADE, EQUIPADO COM HASTE PARA FIXAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO. INDICADO PARA ACOMODAÇÃO DE EXTINTORES DOS TIPOS PQS DE 4 KG, 6 KG E 8 KG, CO₂ DE 6 KG E ÁGUA PRESSURIZADA (H₂O) DE 10 LITROS, OU EQUIVALENTES.	UN	50	R\$ 17,16	R\$ 858,00
16	26630	SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, . CONFECCIONADO EM CHAPA METÁLICA DOBRADA EM FORMATO L, COM 02 FUROS PARA FIXAÇÃO, FABRICADO EM AÇO GALVANIZADO, RESISTENTE À CORROSÃO, COM LARGURA APROXIMADA DE 30 MM E ESPESSURA MÍNIMA DE 2 MM, DESTINADO À INSTALAÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EM PAREDE.	UN	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$78.672,45

29. - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

29.1. - Constituem obrigações da Contratada:

29.1.1. - Responsabilizar-se por acidentes na execução do contrato, bem como responder civil e/ou



criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;

29.1.2. - Informar ao Município de Verdelândia/MG, sempre que solicitado, sobre o andamento da execução do objeto, inclusive quanto ao fornecimento dos bens e à execução dos serviços contratados.

29.1.3. - Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

29.1.4. - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 92, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

29.1.5. - Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida na legislação aplicável, bem como entregar os bens e executar os serviços nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados da nota fiscal ou fatura corretamente preenchida.

29.1.6. - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

29.1.7. - Informar, após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, número de telefone, endereço eletrônico e endereço da sede da empresa, para fins de recebimento de notificações e comunicações da contratante.

29.1.8. - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente admitidos, quando se tratar de contrato administrativo decorrente da ata.

29.1.9. - Entregar os bens em perfeitas condições de uso e executar os serviços com observância integral das especificações técnicas exigidas.

29.1.10. - Substituir, corrigir ou refazer, sem ônus adicionais, os bens entregues ou serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após comunicação da contratante.

29.1.11. - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

29.1.12. - Em caso de devolução, extravio ou necessidade de substituição de materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

29.2. - As demais obrigações serão descritas no Edital e Contrato, além de previstos na Lei nº 14.133/2021.

30. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



30.1. - A contratante deverá disponibilizar as informações, documentos e condições necessárias para que a contratada execute o objeto na forma prevista neste Termo de Referência e no contrato.

30.2. - Comunicar à contratada as irregularidades observadas no fornecimento dos bens ou na execução dos serviços e aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

30.3. - Promover a extinção do contrato nas hipóteses legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

30.4. - Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;

30.5. - Atestar o recebimento do objeto e a regularidade da nota fiscal ou instrumento equivalente, para fins de liquidação e pagamento.

30.6. - Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou nos seus anexos;

30.7. - As demais obrigações serão descritas no Edital e Contrato, além de previstos na Lei nº 14.133/2021.

31. - DA REVISÃO DE PREÇOS

31.1. - Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 124, inciso I, alínea “b”, inciso II, alínea “d”.

31.2. - Após o interregno de um ano, e mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0,$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

31.3. - O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

31.4. - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a



importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

31.5. - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

31.6. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

32. - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

32.1. - As despesas decorrentes da presente contratação não estarão vinculadas a dotações orçamentárias específicas no momento do registro, por se tratar de Sistema de Registro de Preços.

32.2. - As dotações orçamentárias referentes aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, nos termos da legislação aplicável.

32.3. - As dotações orçamentárias a serem utilizadas no exercício vigente serão aquelas consignadas nas unidades orçamentárias demandantes, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), observando-se a natureza da despesa correspondente e a fonte de recursos disponível.

32.4. - As despesas decorrentes da presente contratação vincularão contas específicas:

070312.361.0020.2066 / 339030000000 / 15400000 / 647
070212.365.0024.2154 / 339030000000 / 15400000 / 1046
070212.365.0024.2060 / 339030000000 / 15400000 / 602
100120.122.0002.2115 / 339030000000 / 15000000 / 369
090104.122.0002.2102 / 339030000000 / 15000000 / 245
080210.301.0047.2090 / 339030000000 / 15000002 / 1238
080210.301.0047.2090 / 339030000000 / 16000000 / 1176
080210.301.0047.2090 / 339030000000 / 16210000 / 1234
080210.302.0048.2093 / 339030000000 / 15000002 / 1395
080210.302.0048.2093 / 339030000000 / 16000000 / 1173
080210.302.0048.2093 / 339030000000 / 16210000 / 1403
080110.122.0050.2081 / 339030000000 / 15000002 / 1140
080110.122.0050.2081 / 339039000000 / 15000002 / 1145
080110.122.0050.2081 / 339039000000 / 16210000 / 1431
080210.302.0048.2093 / 339039000000 / 15000002 / 1225
080210.302.0048.2093 / 339039000000 / 16000000 / 1177
080210.302.0048.2093 / 339039000000 / 16210000 / 1597
050104.122.0002.2031 / 339030000000 / 15000000 / 535



040114.122.0038.2030 / 339030000000 / 15000000 / 520

040208.122.0008.2015 / 339030000000 / 16600000 / 919

040208.122.0008.2015 / 339030000000 / 15000000 / 813

040208.245.0009.2134 / 339030000000 / 15000000 / 900

040208.245.0052.2026 / 339030000000 / 16610000 / 863

040208.245.0052.2026 / 339030000000 / 15000000 / 864

040208.245.0009.2018 / 339030000000 / 16600000 / 343

040208.245.0009.2018 / 339030000000 / 15000000 / 338

040208.122.0008.2153 / 339030000000 / 16600000 / 849

040208.122.0008.2153 / 339030000000 / 15000000 / 969

Verdelândia-MG, 28 de abril de 2026.

Renata Madalena Martins Miranda

Secretária Municipal de Compras Públicas,

Administração, Recursos Humanos e Patrimônio



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 033/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Renato Azeredo, nº 2001, Centro, Verdelândia/MG, CEP 39.458-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.505/0001-70, neste ato representado pela Sra. Renata Madalena Martins Miranda, Secretária Municipal de Compras Públicas, Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada FORNECEDORA, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 97/2023, no edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de segurança, sinalização e combate a incêndio, bem como contratação de serviços de recarga e manutenção de extintores, com fornecimento e execução parcelados, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Verdelândia/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, do edital e da proposta vencedora.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	-------	--------	-----------	-------------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. A fornecedora registrada será convocada para receber a ordem de fornecimento, a ordem de serviço, a nota de empenho, a autorização de compra ou instrumento equivalente, conforme o caso, na forma prevista no edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

2.2. O prazo para ciência, aceite ou retirada do instrumento convocatório específico será de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação formal, salvo prazo diverso fixado no instrumento correspondente.

2.3. Os prazos de entrega, substituição, recebimento e pagamento observarão o disposto no Termo de Referência e na contratação decorrente desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O fornecimento dos bens e a execução dos serviços serão realizados de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Administração e de acordo com as ordens de fornecimento, ordens de serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes.

CNPJ: 01.612.505.0001-70

Avenida Renato Azeredo, N°2001, Bairro Janaíba – Verdelândia MG – CEP
39458-000



- 3.2. Os bens deverão ser entregues no prazo estabelecido no Termo de Referência, devidamente acondicionados, identificados e em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 3.3. Os serviços de recarga e manutenção de extintores deverão ser executados conforme as especificações técnicas do Termo de Referência, com devolução dos equipamentos em condição regular de uso, devidamente identificados e aptos à fiscalização.
- 3.4. Bens fornecidos ou serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser substituídos, corrigidos ou refeitos no prazo fixado no Termo de Referência, sem custos adicionais para a Administração.
- 3.5. O recebimento provisório e o recebimento definitivo observarão as condições e os prazos previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 3.6. O simples recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela qualidade, conformidade, durabilidade e adequação dos bens fornecidos e dos serviços executados.
- 3.7. A fornecedora será responsável por todas as despesas relativas à execução do objeto, inclusive transporte, frete, embalagem, carga, descarga, tributos, encargos e demais custos necessários ao cumprimento integral da Ata e das contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado conforme cada fornecimento efetivamente realizado e aceito, nos termos do Termo de Referência e do instrumento de contratação decorrente desta Ata.
- 4.2. O prazo e as condições de pagamento observarão o disposto no Termo de Referência, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e da documentação exigível.
- 4.3. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto e à regularidade da documentação apresentada pela fornecedora.
- 4.4. As notas fiscais deverão indicar os dados bancários da fornecedora para fins de pagamento, sem prejuízo das retenções tributárias legalmente cabíveis.
- 4.5. Quando a contratação decorrer de órgão participante ou não participante, o pagamento será realizado pelo respectivo órgão contratante, na forma do instrumento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

- 5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, poderá haver renovação dos quantitativos originalmente registrados, até o limite do quantitativo original, desde que haja previsão expressa no edital e nesta Ata, o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação, reste comprovada a manutenção do preço vantajoso e a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de vigência da ata.
- 5.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços prevista no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 não se confunde com a vigência ou eventual prorrogação do contrato dela decorrente.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES



6.1. Compete ao órgão gerenciador:

6.1.1. gerenciar a presente Ata de Registro de Preços;

6.1.2. acompanhar a execução das contratações dela decorrentes;

6.1.3. registrar ocorrências relevantes e aplicar, quando cabível, as medidas previstas no edital, nesta Ata e na legislação aplicável;

6.1.4. convocar a fornecedora para assinatura da Ata e para atendimento das contratações dela decorrentes, quando necessário;

6.2. Compete aos órgãos participantes e aos contratantes decorrentes:

6.2.1. emitir as ordens de fornecimento, autorizações de compra, ordens de serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes;

6.2.2. acompanhar o recebimento dos bens e a execução dos serviços;

6.2.3. fiscalizar a execução do objeto no âmbito de sua contratação;

6.2.4. efetuar os pagamentos devidos;

6.2.5. informar ao órgão gerenciador eventuais irregularidades verificadas;

6.3. Compete à fornecedora registrada:

6.3.1. atender às convocações e ordens emitidas durante a vigência da Ata;

6.3.2. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

6.3.3. observar os prazos, especificações e condições fixadas no edital, no Termo de Referência e nesta Ata;

6.3.4. corrigir, substituir ou refazer bens ou serviços defeituosos, desconformes ou rejeitados;

6.3.5. responder pelos encargos e despesas decorrentes da execução;

6.3.6. reparar os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução;

6.3.7. manter canal de comunicação eficiente com a Administração para acompanhamento dos pedidos, entregas, execução dos serviços e solução de eventuais ocorrências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços poderá ser cancelado nas hipóteses legalmente cabíveis, em especial quando a fornecedora:

7.1.1. descumprir as condições da Ata, do edital ou do Termo de Referência;

7.1.2. não aceitar ou não retirar, injustificadamente, a nota de empenho, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.3. não mantiver as condições de habilitação exigidas;

7.1.4. sofrer sanção que a impeça de licitar e contratar com a Administração Pública;

7.1.5. não aceitar reduzir o preço registrado, quando ele se tornar superior ao praticado no mercado;

7.1.6. houver razões de interesse público devidamente motivadas.

7.2. O cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente, com a devida publicidade e comunicação à fornecedora.

7.3. A solicitação de cancelamento por iniciativa da fornecedora deverá ser formalizada por escrito, devidamente fundamentada, cabendo à Administração apreciar o pedido na forma da legislação aplicável.



CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata e nas contratações dela decorrentes sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, nesta Ata e nos instrumentos de contratação correspondentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
- 8.4. Os percentuais, hipóteses e critérios de aplicação de multa observarão o edital e os instrumentos de contratação decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 9.1. A adesão à presente Ata por órgãos ou entidades não participantes dependerá de prévia consulta e anuência do órgão gerenciador, observadas as disposições do edital, da regulamentação municipal e da legislação aplicável.
- 9.2. Caberá à fornecedora beneficiária da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o Município de Verdelândia/MG e com os órgãos participantes.
- 9.3. O total das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, observado o limite individual de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item por órgão aderente, se admitido pela regulamentação aplicável.
- 9.4. Compete ao órgão aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação, observados o contraditório e a ampla defesa, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 9.5. Compete ao órgão gerenciador manifestar-se sobre a possibilidade de adesão à presente Ata de Registro de Preços, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Os quantitativos registrados são estimativos e não geram obrigação de contratação integral pela Administração.
- 10.2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador nem os órgãos participantes a firmarem as contratações deles decorrentes, facultando-se a realização de licitação específica, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 10.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por ordem de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso e nos termos do edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.
- 10.4. A fornecedora registrada fica obrigada, durante a vigência da Ata, a atender às convocações e às contratações regularmente formalizadas, observadas as condições do edital, do Termo de Referência e desta Ata.
- 10.5. A fornecedora deverá comunicar ao órgão gerenciador quaisquer alterações de seus dados cadastrais, societários ou de representação legal, para fins de atualização.
- 10.6. Esta Ata produzirá efeitos a partir de sua assinatura e da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da legislação aplicável.
- 10.7. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência e a proposta da fornecedora.



10.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Janaúba/MG para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento.

Verdelândia/MG, ____ de _____ de 2026.

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Renata Madalena Martins Miranda

Secretária Municipal de Compras Públicas, Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

PELA FORNECEDORA:

Nome do representante legal
Cargo

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 033/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
VERDELÂNDIA/MG E
_____.

O MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Renato Azeredo, nº 2001, Centro, Verdelândia/MG, CEP 39.458-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.505/0001-70, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Procedimento Licitatório nº 022/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 97/2023, do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos de segurança, sinalização e combate a incêndio e/ou a prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores, conforme itens, quantitativos e valores constantes da tabela abaixo, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Verdelândia/MG, nos termos do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, da Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e da proposta da contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------------------	------------	----------------	-------------

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o Edital da Licitação;
- 1.2.3. a Ata de Registro de Preços nº ____/2026;
- 1.2.4. a proposta da contratada;
- 1.2.5. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos legalmente admitidos, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A vigência deste contrato não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços da qual decorre.
- 2.3. O contratado não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias, instrumentais ou complementarmente especializadas da execução do objeto, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE e limitada a até 30% (trinta por cento) do valor contratado, nos termos do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. Fica vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, assim compreendida aquela relacionada diretamente ao fornecimento dos equipamentos de segurança e combate a incêndio em conformidade com as especificações contratuais, bem como à responsabilidade técnica global pela execução dos serviços de manutenção e recarga de extintores.
- 4.3. A subcontratação dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da documentação necessária à comprovação da capacidade técnica da subcontratada, a qual será avaliada pelo CONTRATANTE.
- 4.4. A CONTRATADA permanecerá responsável, integral e exclusivamente, pela plena execução do contrato, inclusive pelas obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da parcela subcontratada, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre o CONTRATANTE e a subcontratada.
- 4.5. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação que implique transferência da responsabilidade administrativa, operacional ou técnica do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____
(_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Termo de Referência.



7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. emitir as ordens de fornecimento, ordens de serviço, autorizações e demais documentos necessários à execução contratual;

8.1.2. disponibilizar as informações e condições necessárias à correta execução do objeto;

8.1.3. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscais formalmente designados;

8.1.4. receber provisoriamente e definitivamente os bens fornecidos e os serviços executados, verificando sua conformidade com o edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta e as ordens emitidas;

8.1.5. rejeitar, no todo ou em parte, bens ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e demais condições exigidas;

8.1.6. notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, incorreções, atrasos ou quaisquer irregularidades constatadas na execução;

8.1.7. efetuar o pagamento devido nas condições, prazos e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da documentação fiscal;

8.1.8. aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no edital, neste contrato e na Lei nº 14.133/2021;

8.1.9. prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. executar o objeto em conformidade com o edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora e as ordens emitidas pela Administração;

9.1.2. fornecer os bens e executar os serviços observando integralmente as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, normas aplicáveis e exigências de conformidade previstas para cada item;

9.1.3. cumprir os prazos de entrega, execução, substituição, correção e refazimento definidos no Termo de Referência e nas ordens emitidas;

9.1.4. entregar os bens devidamente acondicionados, identificados e em perfeitas condições de uso;

9.1.5. executar os serviços de manutenção e recarga de extintores conforme as exigências técnicas aplicáveis, com devolução dos equipamentos em condição regular de uso e aptos à fiscalização;

9.1.6. substituir, corrigir ou refazer, sem custos adicionais, os bens ou serviços rejeitados por defeito, desconformidade técnica, baixa qualidade ou inadequação ao solicitado;



- 9.1.7. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, transporte, carga, descarga, seguro e demais custos necessários ao cumprimento do objeto;
- 9.1.8. manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.9. comunicar ao fiscal do contrato, com a antecedência mínima prevista no Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos pactuados;
- 9.1.10. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;
- 9.1.11. atender prontamente às notificações, diligências, solicitações de ajuste e determinações da fiscalização contratual;
- 9.1.12. não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de subcontratação expressamente admitidas e autorizadas;
- 9.1.13. manter canal de comunicação eficiente com a Administração para acompanhamento dos pedidos e solução de ocorrências relacionadas à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, observado o limite previsto no edital e neste contrato.
- 11.4. A multa compensatória observará as hipóteses e percentuais fixados no edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 11.6. Aplicam-se ao processo sancionatório as regras dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA: a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Verdelândia/MG, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: _____;

13.1.2. Fonte de Recursos: _____;

13.1.3. Programa de Trabalho: _____;

13.1.4. Elemento de Despesa: _____;

13.1.5. Nota de Empenho: _____.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº

14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na legislação civil e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente admitido.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de simples apostilamento previstas em lei.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, quando cabível.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Janaúba/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ressalvadas as hipóteses legais de solução consensual.

Verdelândia/MG, ____ de _____ de 2026.

PELO CONTRATANTE:

Nome do representante legal
Cargo

PELA CONTRATADA:

Nome do representante legal
Cargo

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____